

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

RESOLUÇÃO N. 02/2021-CCMA/PGE

Estabelece as condições para a transação por adesão para os pagamentos de diárias da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, referentes a exercícios de 2015 a 2018, nos termos do Processo SEI n. 202100036007316.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 1º e 19, Lei Complementar estadual n. 144, de 16 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece as condições para a transação por adesão para os pagamentos de diárias da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, referentes a exercícios de 2015 a 2018, destinando-se às partes interessadas relacionadas nas planilhas do Processo SEI n. 202100036007316, eventos SEI n. 000021237295 e 000021237362, e especificadas no Anexo I.

§1º O pagamento será realizado conforme plano de pagamento da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes:

Até R\$ 1.000,00	1 parcela
Até R\$ 2.000,00	2 parcelas
Até R\$ 3.000,00	3 parcelas
Até R\$ 4.000,00	4 parcelas
Até R\$5.000,00	5 parcelas
Até R\$6.000,00	6 parcelas
Até R\$7.000,00	7 parcelas
Até R\$8.000,00	8 parcelas
Até R\$9.000,00	9 parcelas

Até R\$10.000,00	10 parcelas
Até R\$11.000,00	11 parcelas
Até R\$ 12.000,00	12 parcelas
Até R\$13.000,00	13 parcelas
Até R\$14.000,00	14 parcelas
Acima de R\$14.000,00	15 parcelas

Art. 2º Em caso de existência de requerimento administrativo, caberá à parte interessada solicitar a adesão no âmbito da unidade setorial de gestão e desenvolvimento de pessoas da Agência Goiana de Transportes e Infraestrutura, sendo obrigatório o preenchimento da declaração do Anexo II.

§1º Compete à unidade setorial de gestão e desenvolvimento de pessoas da Agência Goiana de Transportes e Infraestrutura analisar eventual incidência de prescrição sobre as pretensões formuladas e apontar o valor que entende devido.

§2º Havendo divergência entre o valor indicado pela parte interessada na declaração anexa e o apurado pela unidade administrativa, o requerente será intimado para, querendo, manifestar concordância expressa com o valor ofertado, sob pena de não concretização da transação.

Art. 3º Em caso de existência de demanda judicial, caberá à unidade setorial de gestão e desenvolvimento de pessoas da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes encaminhar o feito à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, para análise de existência de trânsito em julgado correspondente.

§1º Não havendo trânsito em julgado, os autos retornarão à unidade, para fins de adesão pela parte interessada, sendo obrigatório o preenchimento da declaração do Anexo III, bem como a juntada da decisão judicial de homologação do pedido de desistência.

§2º Ultimada a providência especificada no parágrafo anterior, os autos do processo serão encaminhados à unidade setorial de gestão e desenvolvimento de pessoas da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, para análise e lançamento em folha de pagamento.

Art. 4º A recusa da parte interessada em assinar a declaração impedirá a condução consensual do pagamento das diárias previstas nesta Resolução, nos termos do artigo 19, §2º, Lei Complementar estadual n. 144/2019.

Art. 5º Havendo dúvida, as informações prestadas pela parte interessada poderão ser confrontadas com as bases de dados da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes e demais unidades de gestão e desenvolvimento de pessoas.

§1º A prestação de informação inverídica pela parte interessada ensejará, além da devolução do valor percebido com todos os encargos legais, em sua responsabilização na forma da lei.

§2º Caberá à unidade setorial de gestão e desenvolvimento de pessoas da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes informar à Procuradoria-Geral do Estado de Goiás acerca do efetivo pagamento, para eventual controle das ações judiciais com o mesmo objeto.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aplicação.

Patrícia Vieira Junker

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual
(Assinatura Eletrônica)

ANEXO I**RELAÇÃO DE INTERESSADOS(AS)¹**

NOME	CPF	REGIME
ADALIR JOSE ALVES DA SILVA	***.221-00	Estatutário
ADAUTO ASSIS CABRAL	***.641-20	Celetista
ADEMAR DE ASSIS	***.211-87	Estatutário
ADERSON DE MOURA E SILVA	***.121-15	Estatutário
ADILSON ALVES FLORENTINO	***.651-34	Estatutário
ADOLFO MACEDO	***.611-00	Celetista
ADRIANA FERREIRA DE PAULA	***.701-04	Estatutário
ADRIANO MENDES RIBEIRO	***.811-91	Estatutário
ALAERCIO ANGELO DE PAULA	***.221-20	Celetista
ALAIR DE SOUZA	***.571-20	Estatutário
ALANI VIEIRA DE SENA	***.331-20	Celetista
ALBERTO CHAGAS DOS SANTOS	***.001-20	Estatutário
ALBERTO DE SOUSA PASSOS	***.151-34	Estatutário
ALESSANDRA VANESSA DE SOUZA NOGUEIRA	***.996-15	Estatutário
ALLYSSON GUILHERME FARIA ROCHA	***.651-69	Estatutário
ALOISIO AUGUSTO DE ALMEIDA PIRES	***.431-72	Estatutário
ALVARO DO ESPIRITO SANTO	***.501-63	Estatutário
ANGELO SOUSA SILVA	***.691-20	Celetista
ANTONIO BRAZ PIRES	***.241-20	Estatutário
ANTONIO DAMASIO DE SOUZA	***.001-53	Estatutário

ANTONIO LOPES DAS NEVES FILHO	***.131-34	Estatutário
ANTONIO LUIZ DE MORAIS	***.291-87	Estatutário
ANTONIO LUZ DE FREITAS FILHO	***.831-68	Estatutário
ANTONIO TADEU BERNARDES ALVES	***.701-53	Estatutário
ANTONIO WILSON PORTO	***.911-53	Estatutário
APARECIDO MARQUES DA SILVA	***.091-04	Estatutário
ARISTEU FERREIRA NASCENTE	***.331-04	Estatutário
ARLETE FERREIRA DOS SANTOS	***.721-72	Celetista
ARNALDO DE BARROS MOREIRA DA SILVA	***.261-68	Estatutário
ASTERIO LOPES COELHO	***.971-15	Estatutário
ATAIDE DE OLIVEIRA	***.506-59	Celetista
ATAUALPA NASCIUTTI VELOSO	***.291-20	Estatutário
BENVINDO CARDOSO BORGES	***.521-68	Celetista
BRASIL JUNIOR RODRIGUES BARCO	***.231-49	Estatutário
BRENO QUEIROZ BARRETO	***.711-53	Estatutário
BRUNO ARANTES DE SOUZA	***.101-60	Cont. Temporário
CARLOS ALBERTO FERREIRA	***.461-87	Estatutário
CARLOS CESAR LEVERGGER BARBOSA	***.701-87	Estatutário
CARLOS EDUARDO GONCALVES PEREIRA	***.931-68	Estatutário
CARLOS RODRIGUES RIBEIRO	***.231-68	Celetista
CARLOS ROMER DE AMORIM	***.211-34	Celetista
CARLOS RONAY PARENTE VIEIRA	***.101-53	Estatutário
CAROLINY COUTO GONCALVES DE PAULA	***.691-72	Estatutário
CESAR TEODORO DE CARVALHO	***.981-53	Estatutário
CHRISTIAN ALVES HECKSHER	***.157-75	Estatutário
CICERO GONCALVES DA CUNHA	***.811-72	Estatutário
CLAYTON DIVINO JACOB FACURI	***.421-72	Estatutário
CLETER DAMASCENO PEREIRA	***.901-72	Estatutário

DALVA MOURA DA SILVA MARTINS	***.841-00	Estatutário
DANIELE CRISTINA PEREIRA MAIA	***.021-77	Estatutário
DENEVALDO PEREIRA DE SOUZA	***.731-20	Estatutário
DERVAL LOURENCO DA SILVA	***.681-72	Celetista
DIONE JOSE NOGUEIRA	***.271-04	Estatutário
DIVINO ANTONEL	***.961-49	Estatutário
DIVINO ANTONIO RODRIGUES	***.711-91	Celetista
DIVINO CEZAR BARBOSA	***.701-15	Celetista
DIVINO JOAO PEDRO DA SILVA	***.821-00	Estatutário
DIVONEI VIEIRA CARRIJO	***.841-68	Estatutário
DOMINGOS RODRIGUES BANDEIRA	***.281-00	Celetista
DURVAL ALVES RIBEIRO	***.691-91	Celetista
EDIMAR ALVES BORGES	***.751-15	Celetista
EDSON TAVARES DE SOUZA	***.681-53	Estatutário
EDSON XAVIER RODRIGUES	***.731-53	Estatutário
EDUARDO FERREIRA DA SILVA	***.511-15	Estatutário
EDUARDO MARTINS ABRAO	***.976-49	Estatutário
EDVAN SANTOS LEMES	***.551-15	Celetista
EILTON JAIRO RODRIGUES	***.181-20	Estatutário
ELIAS CARVALHO	***.237-91	Estatutário
ELIAS JABUR BITTAR	***.706-30	Celetista
ELIAS RODRIGUES LIAH	***.921-49	Estatutário
ELIZABETH CRISTINA DE AQUINO MELO	***.588-15	Estatutário
ELMIRO BISPO DA PAIXAO	***.681-68	Celetista
ELZA BARBOSA FRANCO COSTA	***.651-15	Celetista
EMANOEL DA SILVA FREITAS	***.691-20	Estatutário
EMERSON MOREIRA BORGES	***.301-68	Estatutário
ENIO RIBEIRO	***.221-34	Estatutário

ERIKA MARTINS BAETA	***.181-34	Estatutário
ERNESTO ANTONIO DE OLIVEIRA	***.281-72	Celetista
EUGENIO FRANCISCO DOURADO	***.631-15	Estatutário
EULAIR SILVA FERNANDES	***.201-53	Estatutário
EURIPEDES BARBOSA DA SILVA	***.791-49	Celetista
EVAIR LUCIMAR DUARTE	***.391-00	Estatutário
EZEQUIEL SOUSA LOBO	***.021-68	Estatutário
FABIO ELIAS JACOB	***.101-49	Celetista
FABIO MIGUEL DA SILVA BORGES	***.961-06	Cont. Temporário
FELIPE AUGUSTO DUTRA LIMA	***.541-77	Estatutário
FELIPE LOPES DA SILVA	***.571-20	Cont. Temporário
FERNANDA DE QUEIROZ FROES	***.451-34	Estatutário
FERNANDO ALEIR DA SILVA	***.091-68	Estatutário
FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA	***.281-29	Estatutário
FERNANDO GONCALVES FAGUNDES	***.271-53	Estatutário
FERNANDO RIBEIRO	***.681-04	Estatutário
FLAVIO ANTONIO ANDRADE	***.501-87	Estatutário
FLAVIO CAVALCANTE REIS	***.041-00	Estatutário
FRANCISCO DE ASSIS MELO	***.101-25	Estatutário
FRANCISCO FIRMINO DA SILVA	***.341-49	Celetista
GABRIEL DE OLIVEIRA MARTINS	***.791-04	Estatutário
GABRIEL DE SOUSA LOBO	***.251-04	Estatutário
GEOVANI COSTA	***.281-53	Estatutário
GERALDO ALMEIDA FERREIRA	***.141-04	Estatutário
GERALDO DE ARAUJO SILVA	***.061-49	Estatutário
GERALDO MAGELA PINHEIRO	***.781-15	Estatutário
GIANA SOUSA SENA RODRIGUES	***.401-49	Estatutário
GILMAR ASSIS DE OLIVEIRA	***.081-68	Celetista

GONZAGA ANTONIO DE OLIVEIRA	***.211-20	Estatutário
GUILHERME JORGE PIMENTA	***.411-53	Celetista
HELIO BAHIA PEIXOTO	***.501-78	Celetista
HELIO BORGES DA SILVA	***.641-34	Celetista
HONESTINO ALVES DE OLIVEIRA FILHO	***.421-72	Celetista
HUMBERTO PACHECO TAVARES	***.081-87	Estatutário
IGOR MORAIS COSTA	***.671-46	Cont. Temporário
IRANELSON NATANAEL DA SILVA	***.981-49	Estatutário
IRON PEREIRA DOS SANTOS	***.411-00	Celetista
IVAIR JOSE DOS SANTOS	***.571-00	Estatutário
IVO MELO COSTA	***.151-72	Estatutário
JACSON NUNES FRANCO	***.661-87	Celetista
JAILTON RODRIGUES CAMPOS	***.841-91	Estatutário
JAIR CORREIA DE MIRANDA	***.301-91	Celetista
JANER DE FREITAS FIGUEIREDO	***.261-87	Celetista
JANETTE MYRNA DA SILVEIRA	***.771-91	Estatutário
JARDEL MAGALHAES CALDAS	***.481-68	Estatutário
JATENES DA COSTA FREIRE	***.861-20	Celetista
JEFFERSON EUFRASIO FRANCO	***.041-91	Estatutário
JESUS CLAUDINO TELES	***.971-34	Estatutário
JESUS PEREIRA DO NASCIMENTO	***.601-34	Celetista
JHONNATHAN GOMES FERREIRA FAUSTINO	***.281-02	Estatutário
JOAO ALBERTO SANTANA	***.731-49	Celetista
JOAO APARECIDO DA SILVA	***.551-20	Celetista
JOAO BOSCO DE MORAIS	***.271-91	Celetista
JOAO DA CRUZ EURICO DOS SANTOS	***.011-34	Celetista
JOAO FERREIRA SAMPAIO NETO	***.091-53	Celetista
JOAO LUIZ VIEIRA DE MELO	***.801-25	Estatutário

JOAO NAZARENO DE OLIVEIRA	***.071-49	Celetista
JOAO SKAF FILHO	***.411-00	Estatutário
JOAO SOBRINHO NETO	***.941-04	Estatutário
JODAS SOARES FERREIRA	***.921-15	Estatutário
JOERLINDO PARREIRA	***.171-15	Estatutário
JORGE RASSI	***.906-30	Celetista
JOSE ANTONIO CAMPOS SALES	***.701-78	Estatutário
JOSE ANTONIO PEREIRA DO LAGO	***.131-53	Celetista
JOSE CANDIDO MARTINS	***.871-53	Estatutário
JOSE CARLOS BOTELHO ULHOA	***.781-15	Celetista
JOSE DA COSTA MADUREIRA	***.781-53	Celetista
JOSE DOS REIS FARIAS	***.971-53	Estatutário
JOSE EDIVAN VIANA ARAUJO	***.613-34	Celetista
JOSE GERALDO DE OLIVEIRA	***.626-34	Celetista
JOSE HELENO VIANA DE ARAUJO	***.453-53	Celetista
JOSE MARIA DE ABREU	***.951-68	Celetista
JOSE NILSON MARTINS	***.931-53	Estatutário
JOSE NUNES DE PAULA	***.966-20	Celetista
JOSE OSWALDO DA SILVA	***.936-20	Estatutário
JOSE ROBERTO BRANQUINHO REIS	***.991-91	Celetista
JOSE VICENTE BORGES	***.106-59	Celetista
JUAREIS DE OLIVEIRA SILVA	***.711-87	Celetista
JULIO RODRIGUES DA COSTA	***.471-53	Celetista
JUSCELINO RODRIGUES DOS SANTOS	***.741-15	Estatutário
LARISSA TEIXEIRA COSTA	***.521-00	Estatutário
LAZARO JOSE DE PAULA	***.921-04	Celetista
LEO MORAES LOBO	***.681-04	Estatutário
LEVI BATISTA DA SILVA	***.501-04	Estatutário

LIDIANE CUNHA RABELO FENELON	***.541-53	Estatutário
LORENA INACIO DE CARVALHO	***.891-27	Estatutário
LUCAS MARTINS CARDOSO	***.681-00	Estatutário
LUCIANO VAZ BARBOSA	***.771-36	Estatutário
LUIS FELIPPY GONCALVES RODRIGUES DIAS	***.701-47	Estatutário
LUIS FERNANDO HERWIG MORAES	***.881-72	Cont. Temporário
LUIZ CARLOS RAMOS FRANCA	***.571-72	Celetista
LUIZ EDUARDO TEATINI DE SOUSA CLIMACO	***.791-91	Estatutário
LUIZ EUGENIO DE CARVALHO MELO	***.991-34	Estatutário
LUIZ FLAVIO MARTINS ALCOFORADO	***.811-00	Cont. Temporário
LUIZ MARIO DE OLIVEIRA E SILVA	***.391-49	Estatutário
LUIZ OTINO BRITO DE OLIVEIRA	***.131-53	Estatutário
LUIZ ROBERTO PROCOPIO DA SILVA	***.541-34	Estatutário
MANOEL ALVES LEITE	***.461-34	Celetista
MANOEL FERNANDO DAS CHAGAS	***.969-49	Estatutário
MANOEL RODRIGUES RABELO NETO	***.981-68	Celetista
MARCELA COSTA LOBO	***.961-40	Estatutário
MARCIA MARIA DA SILVA	***.524-20	Estatutário
MARCO OREDES PEREIRA DE MORAES	***.611-15	Estatutário
MARCOS ALBERTO BARBOSA	***.071-91	Estatutário
MARCOS FELIX DA COSTA	***.391-20	Estatutário
MARCOS HENRIQUE DE OLIVEIRA	***.971-49	Estatutário
MARCOS MARTINS TEODORO	***5.471-72	Celetista
MARCOS RICARDO GONCALVES	***.241-49	Estatutário
MARIA DE FATIMA ROSA	***.791-34	Celetista
MARINA SOBRINHO DE SOUSA	***.481-04	Estatutário
MARIO GUILHERME DOS SANTOS	***.731-15	Celetista
MARLENE ALVES PEREIRA	***.881-34	Celetista

MAURICIO ERTNER DE ALMEIDA	***.178-31	Cont. Temporário
MIKHAIL SKAF	***.681-87	Celetista
MILTON BATISTA DE CARVALHO	***.301-63	Celetista
MILTON DE MACEDO E SILVA JUNIOR	***.711-04	Estatutário
MILTON PEREIRA MATIAS	***.371-53	Estatutário
MURILO EMANOEL VAZ GONCALVES	***.921-91	Estatutário
NAZARETH MARTINS FERREIRA JUNIOR	***.371-72	Estatutário
NELIO DE SOUSA RAMOS	***.671-87	Estatutário
NELSON GONZAGA DE CASTRO	***.441-91	Celetista
NELSON VIEIRA DA SILVA	***.301-06	Estatutário
NEWTON RODRIGUES DE SOUZA	***.116-00	Estatutário
NILLO FIGUEIREDO PEREIRA	***.301-68	Cont. Temporário
NILO RIBEIRO LEITE	***.791-91	Estatutário
NILSON ANTONIO DA SILVA	***.961-53	Celetista
OG CASTANHEIRA MELO	***.866-20	Celetista
OLADIR FERREIRA DA SILVA FILHO	***.841-72	Celetista
OLANDINO FERREIRA DA FONSECA	***.951-91	Celetista
OLAVO FERNANDES DE SOUZA	***.151-20	Celetista
ONEDIS ALVES MARTINS	***.651-00	Celetista
ORIVALDO VICENTE CARRIJO JUNIOR	***.791-34	Celetista
OSMAR PEREIRA	***.721-00	Celetista
OSVALDO ALVES DE ALMEIDA	***.621-87	Celetista
OSVALDO FERNANDES DA SILVA	***.101-04	Estatutário
PATRYCK DANNYELL DE CARVALHO PEREIRA	***.421-68	Estatutário
PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES	***.151-91	Celetista
PAULO FERNANDO COSTA PINHEIRO	***.091-04	Cont. Temporário
PAULO HENRIQUE CORREIA BASTOS	***.681-91	Estatutário
PAULO OLIMPIO MAIA DE VASCONCELOS FILHO	***.684-15	Celetista

PAULO ROBERTO RIBEIRO DA CRUZ JUNIOR	***.031-49	Estatutário
RAFAEL ZANELATI RIBEIRO	***.701-23	Estatutário
RAIMUNDO RODRIGUES MILHOMEM	***.998-50	Estatutário
REGINALDO ANTONIO CAMILO AZEVEDO	***.971-00	Estatutário
REGINALDO ROSA DA PAIXAO	***.701-15	Estatutário
REINALDO BASTOS SILVA	***.917-87	Celetista
REINALDO EUFRASIO	***.601-44	Estatutário
REINALDO SOUZA ARAUJO JUNIOR	***.191-01	Cont. Temporário
RENATO PEREIRA SOBRINHO	***.051-68	Estatutário
RICARDO ALVES CARDOSO	***.021-15	Estatutário
RICARDO DE PINA CABRAL	***.421-49	Estatutário
RICARDO MENDES DE ALMEIDA	***.681-68	Estatutário
RICARDO NUNES MARTINS	***.491-01	Cont. Temporário
RIUMAR DOS SANTOS	***.301-25	Estatutário
ROBERTO CAETANO DA SILVA	***.791-72	Celetista
ROBERTO CARLOS EUSEBIO	***.881-87	Estatutário
ROBERTO GERALDO DE MELO	***.791-15	Celetista
ROBERVALDO CANDIDO RIBEIRO	***.081-72	Celetista
ROMUALDO ALVES DOS REIS	***.401-00	Celetista
RONNIVON BATISTA DE CARVALHO	***.401-04	Estatutário
RUBENS CAMPOS DA SILVA	***.748-09	Celetista
RUBENS CARLOS DOS SANTOS	***.051-72	Estatutário
RUBENS ROBERTO ALVES DE SOUZA	***.805-53	Estatutário
RUSKAIA ABRANTES DE PINA	***.181-15	Estatutário
SALVIANO BATISTA SOARES	***.921-68	Celetista
SAULO RAFAEL DE OLIVEIRA	***.141-15	Estatutário
SEBASTIAO BATISTA COUTINHO	***.001-00	Estatutário
SEBASTIAO BATISTA DE LIMA FILHO	***.781-49	Celetista

SEBASTIAO CRESCENCIO MARTINS	***.807-97	Estatutário
SEBASTIAO DIVINO DE SOUSA	***.141-00	Estatutário
SEBASTIAO MACHADO BORGES	***.811-20	Estatutário
SEBASTIAO RODRIGUES DE AZEREDO	***.361-04	Estatutário
SERGIO ANTONIO DA SILVA ROCHA	***.581-34	Celetista
SERGIO FERNANDES DE SOUZA	***.621-91	Estatutário
SIDNEI PEREIRA DE SOUZA	***.751-68	Estatutário
SIMONE CORREIA DA PUREZA CUNHA	***.421-00	Celetista
SIVIRINO DELMONDES	***.911-00	Celetista
SOLISMAN RAMALHO FRADE	***.151-91	Estatutário
SOLIZON LEITE ARANTE	***.621-15	Estatutário
TABARANAN BORBOREMA	***.801-53	Estatutário
TATIANE DE SOUZA	***.261-87	Estatutário
TEREZINHA LIZIE FERNANDES	***.081-91	Estatutário
THALYSSA BRAGA RIBEIRO	***.301-91	Estatutário
THIAGO DUTRA SILVA	***.041-75	Cont. Temporário
TIAGO AUGUSTO SILVA BRANDAO	***.641-76	Estatutário
URGEL MONTES PEREIRA FILHO	***.151-04	Estatutário
VALCIO RAMOS PINTO	***.411-87	Estatutário
VALDIVINO ALVES DA SILVA	***.281-20	Estatutário
VALTRUDES BENTO TAVARES	***.451-34	Estatutário
VILMAR DE OLIVEIRA MARTINS	***.891-15	Estatutário
VIRGILIO DE SOUZA BRITO	***.041-49	Estatutário
WALQUENIA ABADIA CARDOSO	***.601-44	Estatutário
WALTER ARAUJO MARMORE	***.181-00	Estatutário
WANDERLEY DAVID DE SOUZA	***.501-68	Estatutário
WANDERLEY PAIVA DA SILVA	***.158-26	Estatutário
WASHINGTON LUIZ DE SOUSA	***.501-20	Estatutário

WEBER DINIZ FERNANDES MACHADO	***.621-20	Estatutário
WILIAN RODRIGUES DE CARVALHO	***.461-72	Celetista
WILLIAM CAMPOS	***.601-15	Celetista
WILLIAM WAGNER PAULINO SILVA	***.831-72	Celetista
WILMAR SANTANA	***.001-34	Celetista
WILSON DA SILVA FILGUEIRA	***.891-68	Estatutário
WILSON FERREIRA DA SILVA JUNIOR	***.591-72	Estatutário
WILSON FERREIRA DINIZ	***.711-00	Estatutário

1. Relação condicionada ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução n. 02/2021-CCMA/PGE.

ANEXO II

DECLARAÇÃO

_____, CPF nº _____, titular do cargo de _____, do quadro da _____ lotado _____, tem a receber do Estado de Goiás a quantia de R\$ _____ (_____), relativa à(s) seguinte(s) diárias(s), vencida(s) na(s) data(s) abaixo indicada(s), nos termos da Resolução n. ___/2021-CCMA/PGE:

conforme _____ autos _____ SEI _____ n. _____.

Para fins de inclusão da(s) referida(s) verba(s) em folha de pagamento, o(a) interessado(a) declara que:

- a) não postulou em juízo o pagamento da(s) mesma(s) verba(s);
- b) dá plena e geral quitação da quantia que vier a receber e renuncia a qualquer acréscimo ou diferença complementar relativamente à(s) mesma(s) verba(s);
- c) renuncia ao direito sobre o qual se fundamenta a pretensão ou o recurso eventualmente pendente, de natureza administrativa, relativamente aos pontos compreendidos no objeto da Resolução administrativa;
- d) em caso de formação de título executivo decorrente do trânsito em julgado de sentença de procedência proferida em ação coletiva que tenha como objeto o pagamento da(s) mesma(s) verba(s), renuncia ao direito de promover o correspondente pedido de cumprimento, em razão da quitação materializada neste instrumento, e se compromete a informar o fato à Procuradoria-Geral do Estado para que não se beneficie de eventual execução coletiva; e,
- e) ciência de que qualquer declaração inverídica ensejará, além da devolução do valor percebido com todos os encargos legais, a responsabilização na forma da lei;

O(A) declarante afirma ainda ter ciência de que o presente instrumento se tornará eficaz a partir do efetivo pagamento, em folha, da(s) verba(s) acima identificada(s).

_____, ____ de _____ de 2021.

Servidor(a) Público(a)

CPF n.

ANEXO III

DECLARAÇÃO

_____, CPF nº _____, titular do cargo de _____, do quadro da _____ lotado _____, tem a receber do Estado de Goiás a quantia de R\$ _____ (_____), relativa à(s) seguinte(s) diária(s), vencida(s) na(s) data(s) abaixo indicada(s), nos termos da Resolução n. ___/2021-CCMA/PGE:

conforme _____ autos SEI n. _____.

Para fins de inclusão da(s) referida(s) verba(s) em folha de pagamento, o(a) servidor(a) interessado(a) declara:

a) que dá plena e geral quitação da quantia que virá a receber, renunciando a eventuais acréscimos, ressarcimento de custas e honorários de sucumbência, não tendo no futuro qualquer acréscimo ou diferença a postular, relativamente à(s) mesma(s) verba(s);

b) renuncia ao direito sobre o qual se fundamenta a pretensão ou o recurso eventualmente pendente, de natureza administrativa ou judicial, relativamente aos pontos compreendidos no objeto da Resolução administrativa;

c) promoverá a desistência da ação judicial correspondente e arcará o pagamento dos honorários advocatícios de seus causídicos, inclusive eventuais honorários de sucumbência;

d) que, em caso de formação de título executivo decorrente do trânsito em julgado de sentença de procedência proferida em ação coletiva que tenha como objeto o pagamento da(s) mesma(s) verba(s), renuncia ao direito de promover o correspondente pedido de cumprimento, em razão da quitação materializada neste instrumento;

e) tem ciência de que qualquer declaração inverídica ensejará, além da devolução do valor percebido com todos os encargos legais, a responsabilização na forma da lei.

O(A) declarante afirma ainda ter ciência de que o presente instrumento se tornará eficaz a partir do efetivo pagamento, em folha, da(s) verba(s) acima identificada(s).

_____, ____ de _____ de 2021.

Servidor(a) Público(a)

CPF n.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL, em GOIANIA - GO,
aos 22 dias do mês de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Procurador (a) do Estado**, em 22/12/2021, às 14:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000026251663** e o código CRC **BB1C3356**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202100036007316



SEI 000026251663